



**OLÍMPIA PREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

**PORTARIA N.º 736, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Senhora **MARIA ZILDENE GONÇALVES LUZ** em razão do falecimento do ex-servidor aposentado Senhor **ADELÍCIO MEDRADO LUZ**.

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 9º, I e art. 25, I da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010,

**RESOLVE**,

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Pensão por Morte em favor da Senhora **MARIA ZILDENE GONÇALVES LUZ**, portadora do RG n.º 38.156.027-2 e inscrita no CPF sob o n.º 493.142.544-53, cônjuge do *de cujus*, faz jus a concessão do benefício de pensão por morte em razão do óbito do Senhor **ADELÍCIO MEDRADO LUZ**, portador do RG n.º 12.049.256-8 e inscrito no CPF sob o n.º 177.778.601-00, ex-servidor aposentado por tempo de contribuição, conforme Processo n.º 21/2020 do OLÍMPIA PREV, a partir de 11/03/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** O reajuste se dará pela paridade, nos termos do Parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que determina que “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 2012).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 11/03/2020.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 29 de abril de 2020.

**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente